



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Acrescenta parágrafo ao art. 21-A da Lei nº 11.947, de 2009, para estender a possibilidade de entrega de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais e responsáveis, nos dias letivos em que o estudante estiver submetido a ensino remoto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 21-A.....

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se também aos dias letivos em que o estudante estiver submetido a ensino remoto, no caso em que a escola esteja funcionando em sistema híbrido, com parte das aulas oferecidas na forma presencial e parte na forma remota”.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No decurso do auge da pandemia Covid 19, com a suspensão completa das aulas presenciais nas escolas públicas, a Lei do PNAE foi corretamente alterada para permitir que os gêneros alimentícios fossem entregues aos pais ou responsáveis pelos estudantes. Tratou-se de reconhecer





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA**

a indiscutível relevância da alimentação escolar para a manutenção do adequado estado nutricional dos estudantes, especialmente os mais pobres.

Com o retorno gradual das aulas presenciais, contudo, muitas redes ou escolas têm operado em sistema híbrido, com parte das aulas sendo oferecidas sob a forma de ensino remoto. É preciso assegurar que, também nesses dias letivos, o estudante receba a devida alimentação.

Esse é objetivo do presente projeto de lei: assegurar a continuidade da alimentação escolar em todos os dias do ano letivo, independentemente da forma com que a escola está oferecendo as aulas, se de modo presencial ou remoto.

Estou seguro de que a relevância da presente iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sessões, em 24 de novembro de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214745656000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | [dep.hildorocha@camara.leg.br](mailto:dep.hildorocha@camara.leg.br)

